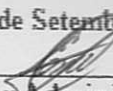




PROJETO DE LEI Nº 4.266

PROTOCOLO Nº 690/15

DE 18 de Setembro de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: INSTITUI A "SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA" NO MUNICÍPIO
DE PALMEIRA.

INICIATIVA: DO VEREADOR JOÃO ALBERTO F. DA COSTA

Dado para a Ordem do Dia em 29 de Setembro de 2015

1ª Discussão em 29 de Setembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 06 de Outubro de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 07 de Outubro de 2015

Com Ofício nº 259/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3.971

07 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 07 / 10 / 2015



0000001

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.266

Súmula: Institui a “Semana da Consciência Negra” no Município de Palmeira.

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do Município de Palmeira, a Semana da Consciência Negra, a ser realizada anualmente, no mês de Novembro, com o objetivo de conscientizar e proporcionar reflexão sobre a importância da cultura e do povo africano na formação da cultura nacional, fortalecendo a unificação contra a discriminação racial e a consciência da igualdade de direitos com respeito às diferenças, dentre outros.

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Executivo determinar a semana do mês de Novembro em que estará acontecendo a programação e desenvolvimento dos trabalhos de conscientização da consciência negra.

Art. 2º Dentre as atividades desenvolvidas na semana da Consciência Negra, poderão ser inseridas, a critério do Poder Executivo, palestras e seminários com temas voltados para a religião, traços culturais, culinária e língua africana, bem como realização de debates nas escolas sobre cotas, afirmação da identidade do negro, estatuto da igualdade nacional, além de oficinas e atividades lúdicas com os alunos da rede municipal de ensino, entre outras atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural dos negros.

Art. 3º O Poder Executivo, através de órgão competente e conforme sua disponibilidade de orçamento e de pessoal, regulamentará a presente lei no que couber, podendo firmar parcerias com o setor privado e organizações não governamentais existentes no Município de Palmeira, conforme as questões de conveniência e oportunidade, atendendo sempre os limites e regras legais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 18 de Setembro de
2015.


JOÃO ALBERTO FERREIRA DA COSTA
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000002



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto é de iniciativa do Parlamento Jovem (Vereadora Angela Aparecida Hass), e destina-se a instituir no município de Palmeira, a “Semana da Consciência Negra” no mês de novembro de cada ano, tendo uma ação coordenada de atividades em torno do dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, data instituída através da lei federal de 2011 (12.519) que visa homenagear no Brasil, o maior líder da luta pela libertação dos negros escravizados em nosso País, Zumbi dos Palmares.

A Semana Municipal da Consciência Negra tem como objetivo conscientizar e proporcionar reflexão sobre a importância da cultura e do povo africano na formação da cultura nacional, que devem ser comemorados em locais os quais propiciem aos munícipes uma unificação contra a discriminação racial e a consciência da igualdade de direitos com respeito às diferenças, os quais são à base deste Projeto.

Dentre as atividades poderão ser inseridas a critério do Poder Executivo, cursos, seminários, com temas voltados para a religião, traços culturais, culinária e língua africana, bem como realização de debates nas escolas sobre cotas, afirmação da identidade do negro, estatuto da igualdade nacional, além de oficinas e atividades lúdicas com os alunos da rede municipal de ensino, entre outras atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural dos negros.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 18 de Setembro de
2015.


JOÃO ALBERTO FERREIRA DA COSTA
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 73/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.266 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, pretende instituir no calendário oficial do município de Palmeira, a Semana da Consciência Negra e dá outras providências.

O Projeto sugere que a Semana Municipal da Consciência Negra seja realizada no mês de Novembro, mês em que é celebrada a Semana Nacional da Consciência Negra. O objetivo é conscientizar e proporcionar reflexão sobre a importância da cultura e do povo africano na formação da cultura nacional, fortalecendo a unificação contra a discriminação racial e a consciência da igualdade de direitos com respeito às diferenças, dentre outros.

O procedimento, organização e regulamentação ficarão à cargo do Poder Executivo, conforme a disponibilidade de pessoal e orçamento do mesmo, como previsto do art.3º.

O art.2º prevê corretamente algumas "sugestões" de atividades a serem desenvolvidas na referida Semana, deixando que o Poder Executivo regule conforme suas possibilidades, à luz da oportunidade e conveniência.

Com relação à competência para iniciativa de projeto acerca da presente matéria, esta Procuradoria entende que pode ser tanto



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



do Poder Executivo quanto do Legislativo, este enquanto representantes do povo, pois cabe ao Poder Legislativo estabelecer regras de interesse público e local, a serem cumpridas dentro da sociedade, conforme a necessidade da população, desde que o Legislativo não invada a esfera de poder que diz respeito à regulamentação específica da prestação do referido serviço pelo Poder Executivo, nem crie despesa para o mesmo.

Quando o Projeto de Lei prevê expressamente que cabe ao Poder Executivo regulamentar a questão conforme sua disponibilidade de orçamento e de pessoal (art.3º), está tornando o ato legal e constitucional, pois deixa de invadir a competência do Poder Executivo e de ofender o princípio da separação dos poderes, já que não cria despesa e nem interfere na organização administrativa, apenas atende ao anseio da sociedade, que será desenvolvido conforme o Poder Executivo entender mais conveniente e oportuno.

Cumprindo recordar aqui o ensinamento do renomado autor Hely Lopes Meirelles, anotando que "a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: **a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas.** Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante".¹

Assim, entende-se que a presente matéria está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos dos artigos 6º, I e art.55 da Lei Orgânica do Município, estando em conformidade com os princípios e regras constitucionais, e em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



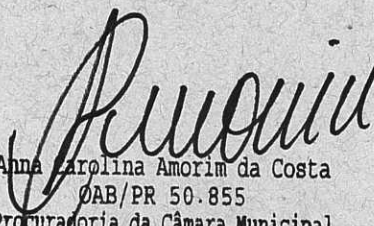
Considerando todo o exposto, o entendimento da Procuradoria deste Poder Legislativo é no sentido de que não há indício de inconstitucionalidade ou ilegalidade no presente Projeto de Lei.

No mais, compete ao Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.
É a orientação.

Palmeira, 23 de setembro de 2015.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

¹ Direito municipal brasileiro, 15ªed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p.708 e 712



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

00000006
PROTOCOLO Nº 706/15

DE 25 / 09 / 2015



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.266

Assunto: Institui a “Semana da Consciência Negra” no Município de Palmeira.

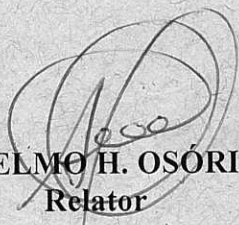
Iniciativa: Do Vereador João Alberto Ferreira da Costa.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.266 que Institui a “Semana da Consciência Negra” no Município de Palmeira, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos da lei Orgânica do Município de Palmeira, encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, não existindo indícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de Setembro de 2015.


ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.266, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de Setembro de 2015.


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000007



PROJETO DE LEI Nº 4.266

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.266

APROVADO POR **UNANIMIDADE**

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 29 DE SETEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Eduardo Kuhn

1º Secretário Elizir Bressi

2º Secretário Pepe

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.266

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 06 DE OUTUBRO DE 2015

Presidente Domingos Eduardo Kuhn

1º Secretário Elizir Bressi

2º Secretário Pepe



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 07/10/15
Gabinete do Prefeito